



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2751 DE 14 DE OUTUBRO DE 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, Decreto-Lei nº 1, de 31 de dezembro de 1981 e de acordo com o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 30, de 05 de novembro de 1982,

D E C R E T A:

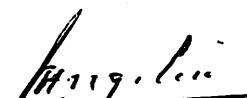
Art. 1º - Ficam designados os Senhores ANTONIO PICHETTI, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil; JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO, Secretário de Estado Chefe da Casa Militar; GILBERTO CEZAR CAVALCANTE TELES, Secretário de Estado de Educação; ABELARDO TOWNES DE CASTRO FILHO, Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo e GLABER CAMAZ DE MAGALHÃES, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Rondônia, para, sob a presidência do primeiro, constituírem o Conselho da "ORDEM DO MÉRITO MARECHAL RONDON".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 685, de 03 de dezembro de 1982, e as demais disposições em contrário.

CRUZ

ALUIZ FERREIRA

FARIAS FERREIRA


ANGELO ANGELIN
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 9/25 de dia 15/10/85

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2251 DE 14 DE OUTUBRO DE 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 1981, Decreto-Lei nº 1, de 31 de dezembro de 1981 e de acordo com o disposto no artigo 79 do Decreto-Lei nº 20, de 05 de novembro de 1982,

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam designados os Senhores ANTONIO PICCHETTI, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil; JOÃO MAIA ROBAL DE CARVALHO, Secretário de Estado Chefe da Casa Militar; GILBERTO CEAR CAVALCANTE TELES, Secretário de Estado de Educação; ANTONIO TORRES DE CASTRO FILHO, Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Turismo e ELIABER CAMAS DE MAGALHÃES, Presidente do Instituto de História e Geografia de Rondônia, para, sob a presidência do primeiro, constituir o Conselho de "ORDEN DO MÉRITO MARCHEL RONDÔNIA".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 685, de 05 de dezembro de 1982, e as demais disposições em contrário.

ANSELMO ANGELIN
Governador